

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 191, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização o Curso Técnico em **Administração** na modalidade de EaD, da **Instituição de Ensino Charles Babbage - UNIORKA - Goiânia/GO** e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201900001003149** e com base no Parecer CEE/CEP N. 173, de 29 de agosto de 2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Autorizar até 31 de dezembro de 2023** o Curso Técnico em **Administração** na modalidade de EaD, pertencente ao Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser ofertado pela a **Instituição de Ensino Charles Babbage - UNIORKA**, mantida por E-Cuiabá Soluções para Internet LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 05.026.955/0002-12, localizada na Avenida Tocantins, S/N, Quadra 21, Lote 56, Setor Central, Goiânia/GO, com 120 vagas anuais.

**Art. 2º - Aprovar** o plano de Curso Técnico em **Administração** na modalidade de EaD, com 1.200 horas de aulas teóricas práticas, sendo 30% destas são presenciais.

**Art. 3º - Determinar** que o cronograma com os momentos presenciais seja publicado na instituição e plataforma.

**Art. 4º - Determinar** que a Instituição faça as adequações sugeridas pela Comissão de Especialistas.

**Art. 5º - Determinar** que os gestores da Instituição atendam os seguintes quesitos:

I – **Obedecer** ao limite de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e a distância.

II – **Manter** login e senha, permanente, para navegação irrestrita deste Conselho.

III – **Orientar** a Instituição que realize melhorias contínuas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem, garantindo a interatividade, interação e a mediação didática pedagógica.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

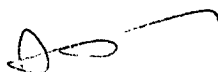
RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 191, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

**Art. 6º - Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no Sistema Nacional de Cursos Técnicos – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 7º - Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009".

**Art. 8º - A presente Resolução** entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 29 dias do mês de agosto de 2019.



**José Teodoro Coelho – Presidente**  
**Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente**  
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade  
Eduardo Mendes Reed  
Elcivan Gonçalves França  
Eliana Maria França Carneiro  
Flávio Roberto de Castro  
Gláucia Maria Teodoro Reis  
Guaraci Silva Martins Gidrão  
Izekson José da Silva  
Jaime Ricardo Ferreira  
Jorge de Jesus Bernardo  
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
Júlia Lemos Vieira  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Ester Galvão de Carvalho  
Orestes dos Reis Souto  
Railton Nascimento Souza  
Sebastião Lázaro Pereira  
Willian Xavier Machado